

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CEPEC Nº XX/2021

Regulamenta as Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS no uso de suas atribuições estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia XXXXX de 20XX, tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº XXXXXXXXXX, e considerando:

- a) o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no Art. 207 da Constituição Federal de 1988;
- b) a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal Nº 9.394/96);
- c) a missão e os princípios da UFG definida no seu PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional - UFG (2018-2022);
- d) o disposto na Resolução da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) nº 07/2018, de 18 de dezembro de 2018 que institui as Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira;
- e) a resolução do Conselho Universitário (CONSUNI) nº 39/2020, de 28 de agosto de 2020 que regulamenta as Ações de Extensão e Cultura na UFG;
- f) a resolução CEPEC nº 1557R/2019, de 1º de dezembro de 2017 que aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da UFG,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a inclusão e o registro das atividades de Extensão Universitária como um conjunto de atividades acadêmicas curriculares obrigatórias que compõem, exclusivamente, a carga horária dos cursos de graduação da UFG.

Art. 2º A Extensão Universitária, compreendida como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico, tecnológico e político que promove a interação entre a Universidade e outros setores da sociedade, será realizada por meio das seguintes modalidades de ações de extensão:

- I - projeto;
- II - programa;
- III - curso;
- IV - evento;
- V - prestação de serviços.

Art. 3º Serão consideradas Atividades Curriculares de Extensão (ACEs) as ações de Extensão Universitária que se qualificarem como um processo formativo, com o Protagonismo Estudantil.

Parágrafo único. Entende-se por Protagonismo Estudantil quando a participação do discente se dá de maneira mobilizadora, de forma atuante em todas as etapas da ação, visando contribuir com seu processo de desenvolvimento profissional.

Art. 4º As ACEs devem corresponder a, no mínimo, 10% da carga horária total prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), cuja realização é obrigatória a todos estudantes dos cursos de graduação da UFG.

§ 1º A carga horária prevista no *caput* deste artigo não poderá ser cumprida como parte da carga horária das disciplinas.

§ 2º Sem prejuízo ao percentual mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, a carga horária total dos cursos de graduação deverá obedecer ao que está estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais de referência, bem como ao que estabelece o RGCG em termos de carga horária máxima.

§ 3º A soma da carga horária máxima de ACEs estabelecida nos PPCs nas modalidades curso e evento poderá ser de até 50%.

§ 4º É vedada a validação de carga horária em ACEs para o estudante que participe de cursos e eventos na qualidade de ouvinte ou espectador.

§ 5º A carga horária de ACEs excedente ao disposto no *caput* deste artigo poderá ser validada como Atividade Complementar.

§ 6º As ACEs coordenadas por técnico-administrativo em educação deverão ter na sua equipe, docente(s) responsável(is) pela supervisão dos estudantes.

Art. 5º A inclusão das ACEs nos currículos dos cursos de graduação está condicionada ao cadastro prévio como Ação de Extensão e ao que está determinado no PPC.

§ 1º A ACEs, realizada pelo estudante, poderá ser proposta por qualquer Unidade Acadêmica, Unidade Acadêmica Especial, órgãos e pró-reitorias da UFG, pelo CEPAE e por demais Instituições Brasileiras de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC, ou estrangeiras, conveniadas com a UFG, a partir de seu ingresso, independente do curso de origem, desde que prevista no PPC.

§ 2º O PPC deverá explicitar como as ACEs articulam com o perfil do egresso.

§ 3º Caberá ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial aprovar critérios e prazos para o cumprimento e a validação das ACEs para os estudantes, observando os dispostos no §2º e *caput* do artigo 4º e nos §§ 1º e 2º e *caput* do artigo 5º.

§ 4º A coordenação de curso será responsável pela validação das ACEx realizadas pelo estudante, cuja carga horária das ações validadas deverão constar no histórico acadêmico do discente, denominada “Atividade Curricular de Extensão (ACEx)”.

§ 5º As atividades de Estágio Curricular Não-Obrigatório não poderão ser aproveitadas como ACEx.

Art. 6º A ACEx realizada pelo estudante em outro curso de educação superior da UFG ou de outra Instituição de Ensino Superior poderá ser aproveitada para o curso em andamento, desde que em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor.

Art. 7º Os cursos de graduação da UFG deverão adequar seus PPCs de acordo com o disposto nesta Resolução, em cumprimento ao cronograma e aos procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa específica da UFG, consoante aos prazos fixados pela Resolução N° 07 da CES/CNE, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) da UFG, observadas as normas regulamentares vigentes.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, XXXXX de 20XX